



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS

5º ADITIVO CT Nº 279/2019 - Dispensa 025/2019 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do contrato e reajuste de 10,66%, variação percentual acumulada do Índice de Variação de Aluguéis Residenciais (IVAR), entre julho/2023 a junho/2024. Valor: R\$59.533,68. Assinatura em: 09/09/2024. Vigência: 16/09/2025. Contratado: Wilson da Luz Ferreira. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

8º ADITIVO CT Nº 296/2019 – PE 009/2019 Objeto: prorrogação, por excepcionalidade, do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 296/2019. Contratada: Cascalheira Santa Luzia Ltda. Valor: R\$ 3.746.198,90. Vigência até 18/09/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

IMPAS

PORTARIA Nº 047 DE 2024

“Dispõe sobre concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006, com alterações da Lei 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, nos termos do **Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação pela EC nº 41/2003, c/c Art. 19 da Lei Municipal nº 2.644**, ao servidor **Maurício Ferreira Isabel, matrícula 28.518**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviço Educacional**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **09/09/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Termo de Embargo/Suspensão Nº 0013/2023	Instalar/operar atividade de fundição de chumbo e reciclagem de baterias automotivas sem a devida regularização.	JV Metais Ltda CNPJ: 43.840.270/0001-03	Recurso Improcedente

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 116ª Reunião Ordinária, em 11/09/2024.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio

Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Termo de Embargo/Suspensão Nº 0026/2022	Disposição irregular de resíduos sólidos de construção civil - Descarte de caçambinha.	Já Tai Transporte LTDA-ME CNPJ: 08.413.979/0001-31	Recurso Improcedente
Auto de Infração Nº 0022/2024	Dispor resíduos sólidos (plástico, resto de poda, terra e resíduo de construção civil) por meio de descarregamento de caçambas em área sem prévia autorização do órgão competente e em desacordo com a legislação ambiental vigente.	Já Tai Transporte LTDA-ME CNPJ: 08.413.979/0001-31	Recurso Improcedente

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 116ª Reunião Ordinária, em 11/09/2024.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia analisou e julgou o Recurso Administrativo Ambiental abaixo, proferindo a seguinte decisão:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA CODEMA
Auto de Infração Nº 0032/2023	Suprimir 10 indivíduos arbóreos sem autorização do órgão ambiental competente.	Grupo Científico Ramatis (Ambulatório Médico Grupo Científico Ramatis) CNPJ: 16.679.748/0004-45	Recurso Improcedente
Auto de Infração Nº 0033/2023	Usar fogo para queima de resíduos provenientes de capina e vegetação rasteira.	Grupo Científico Ramatis (Ambulatório Médico Grupo Científico Ramatis) CNPJ: 16.679.748/0004-45	Recurso Improcedente

Observação: Recurso julgado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, na 116ª Reunião Ordinária, em 11/09/2024.

Santa Luzia, 11 de setembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE CONVÊNIO ENTRE COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA.

PARTES: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70 e SICOOB CREDICENM – CNPJ nº 02.173.447/0001-98. O convênio ficará disponível no site www.cmsantaluzia.mg.gov.br

27 de junho de 2024.

Wagner de Andrade Pereira
Presidente da Câmara Municipal